LEI N. 5.166 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Modifica sistemática de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força de decisão judicial, a Taxa de Coleta de Lixo passará a ser lançada, a partir do exercício de 2008, em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos santos